



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente*

LEI MUNICIPAL N° 1192 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006

**EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA "ESCOLA SEM VIOLÊNCIA", DE AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI;**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a instituir o Programa ESCOLA SEM VIOLÊNCIA, de ação interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Controle da violência nas Escolas do Município de Barra do Piraí.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 3.º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

JOSELUIZ ANCHITE  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 129/06  
Autor: Joel de Freitas Tinoco

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm\_bp@ig.com.br*